

Lei Municipal n.º 440 /2012

De 21 de junho de 2012.

“Autoriza a celebração de convênio com o Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás – IPASGO, para fim de assistência à saúde, na forma que especifica”.

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO**, com o objetivo de prestação de assistência à saúde aos servidores municipais ativos e inativos, independentemente do regime jurídico de trabalho.

Parágrafo primeiro – O convênio de que trata este artigo obedecerá à legislação pertinente, notadamente a Lei Estadual n.º 17.477, na parte relativa ao período de carência para a fruição dos benefícios para os segurados do IPASGO - Saúde, além de outros critérios a serem observados quando a sua execução.

Art. 2º - A assistência a saúde será prestada por meio de serviços próprios do IPASGO - Saúde ou mediante credenciamento e contrato de prestação de serviços com terceiros, consistente na prestação de assistência médica, hospitalar e odontológica.

Parágrafo único – Os conveniados segurados e seus dependentes passarão a usufruir dos serviços IPASGO Saúde, somente depois de cumprido o prazo de carência estabelecido no convênio, contado a partir da data de início do efetivo repasse pelo Município ao IPASGO das contribuições devidas.

Art. 3º - O desconto em folha dos servidores do Município incidirá sobre o total mensal da remuneração ou proventos, conforme o caso, e será de 12,81% (doze inteiros, oitenta e um centésimos por cento) aos optantes do plano IPASGO BÁSICO e de 18,48% (dezoito inteiros, quarenta e oito por cento) aos optantes do IPASGO ESPECIAL.

Parágrafo único – fica autorizado ao município:

I – Subsidiar o plano assistencial de saúde a seus servidores ativos e inativos;

II – Expedir autorização ao Banco Itaú S/A, com o fim de que sejam deduzidos do valor a ser repassado ao município, o valor das contribuições mensais devidas ao IPASGO, que deverão ser creditadas automaticamente na conta do órgão.

Art. 4º – O Executivo Municipal tomará as providências necessárias à implantação das medidas visando viabilizar a celebração do convenio de que trata esta lei.

Art. 5º – O Município responderá solidariamente, perante o IPASGO pela dívida do segurado ou dependente eventualmente desligado.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás aos 21 dias do mês de junho de 2012.



Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 21/06/12

203es
Secretário de Administração